



CONTRATO CNMP N° 010/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP,
E A PESSOA JURÍDICA HUMANAS
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. ROBERTO FUINA VERSIANI, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 - no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, nas ausências e impedimentos desse, pelo seu substituto, Sr. HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1.º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 02.853.446/0001-94, estabelecido(a) à SIA, Quadra 05-C, Área Especial 33/34, Parte A, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF, CEP: 71.200-055, neste ato representada por YOLANDA CAROLINA PIRES, brasileira, divorciada, portador(a) da CNH n.º 00568990972 DETRAN/DF, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 854.813.781-91, residente e domiciliado(a) à QNG 08, Área Especial 20, casa 11, Taguatinga/DF, CEP: 72.130-080, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000971/2015-24, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 031/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto n.º 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e LN SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, de forma contínua, de copeiragem (garçons e copeiras), que compreenderá, além de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal, Quadra 2, Lote 3 – Edifício Adail Belmonte,



Brasília – DF, assim como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo órgão.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000971/2015-24, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 031/2015;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 12/01/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 11/01/2016, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as



ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
4. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
5. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
8. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
9. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, atocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
10. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de



vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

14. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/02/2016 a 19/02/2017, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 44.327,08 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 531.924,99 (quinhentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), durante a vigência deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 44.327,08 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo



Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica 03.032.2100.8010.0001 na categoria econômica 3.3.90.37 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000095, de 05/02/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.



Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 26.596,25 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada,



independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas *a* a *d* do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas *c* e *d* do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.



Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da



presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, conforme estipulado no item 12 – Das penalidades, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo Quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

Helanda Lara Lima Reis
HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Larissa de Giorio Ribeiro Sousa
Técnica Administrativa
Matrícula: 82302

NOME:
CPF:

Pérola Rodrigues Araújo
Técnica Administrativa
Matrícula: 82.384

APROVO.

17.02.2016

Bial Yassine Dalloul
Bial Yassine Dalloul
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I AO CONTRATO CNMP Nº 010/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (garçons e copeiras), com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações descritas neste termo de referência, a serem executados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo órgão.

2 . JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa assegurar a continuidade do atendimento dos serviços especificados neste termo de referência, visto que não há, no quadro de pessoal do CNMP, cargos específicos destinados à realização das atividades indicadas.

2.2 O Decreto nº 2.271/97 e IN/MPOG 2/2008 estabelecem que podem ser contratados, pela Administração Pública, os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades do órgão, na relação dessas atividades de apoio se encontrar a prestação de serviços de copeiragem.

2.3 A contratação se fundamenta legalmente em:

2.3.1 Nas determinações das leis nº 8.666/1993 e 9.784/1999;

2.3.2 Na Constituição Federal;

2.3.3 No Decreto nº 2.271/97;

2.3.4 Na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

3 . DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços de copeiragem, mediante cessão de mão de obra, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, conforme condições constantes neste termo de referência e seus anexos.



3.2 DOS POSTOS DE TRABALHO

3.2.1 A distribuição dos postos de trabalho será feita conforme quadro abaixo:

TABELA 1

QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO

Item	Postos de Trabalho	Quantidade de Postos	CBO
1	Copeiro	3	5134-25
2	Garçom	8	5134-05
3	Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	1	4101-05

3.3 DA CARGA HORÁRIA

3.3.1 O CNMP funciona de segunda à sexta-feira, das 7h às 21h. Haverá, portanto, uma escala de horários a ser formulada, a fim de conciliar o horário de prestação do serviço e a jornada de trabalho máxima da categoria. É facultado ao CNMP a reformulação dos horários e dias de prestação de serviço de cada posto, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal prevista.

3.3.2 Com base na IN nº 02/2008, admite-se a flexibilização da execução da prestação do serviço ao longo do horário de expediente, no interesse da Administração, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

3.3.3 Os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observado o horário limite de até 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação dessas horas prestadas poderá ocorrer de acordo com o disposto na convenção coletiva de trabalho da categoria, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

3.4 DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEIRAGEM

3.4.1 Diariamente

3.4.1.1 Preparar café em horários preestabelecidos, bem como chás, sucos e demais bebidas solicitadas, desde que autorizado pela fiscalização do contrato;

3.4.1.2 Lavar de forma adequada os utensílios de copa e cozinha, com emprego de produtos sustentáveis (biodegradáveis) e de esponja e/ou pano de limpeza macios, para que não produzam qualquer tipo de arranhão ou dano nas peças;

3.4.1.3 Limpar piso, bancada, pia, armários, mesas, máquinas de café, parte externa dos bebedouros e



purificadores de água, carrinhos para o transporte de bebidas, micro-ondas, geladeiras e demais eletrodomésticos e mobiliários constantes nas copas e no refeitório, com produtos de limpeza sustentáveis. Especialmente quanto à limpeza do piso, atentar para o fechamento dos ralos no momento da varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, a fim de evitar o entupimento das tubulações;

3.4.1.4 Descartar o lixo das copas e do refeitório em sacos plásticos resistentes ao transporte, observando o procedimento de coleta seletiva, estabelecido pelo CNMP (metal, vidro, plástico, papel e resíduos orgânicos);

3.4.1.5 Zelar pela limpeza, higiene e segurança do ambiente das copas e do refeitório como um todo, evitando o acúmulo de lixo e de utensílios a serem lavados de um dia para o outro;

3.4.1.6 Proceder à contagem dos utensílios colocados à disposição (copos, xícaras, garrafas, etc.) e comunicar ao encarregado, para facilitar a reposição dos mesmos, quando necessário;

3.4.1.7 Comunicar ao encarregado a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, que deverá constar em relatório periódico entregue ao gestor de contrato, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar, adoçante e produtos de limpeza, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações;

3.4.1.8 Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste termo de referência, durante o período em que estiver prestando o serviço;

3.4.1.9 Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.4.1.10 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do encarregado da empresa contratada;

3.4.1.11 Tratar todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com gentileza, presteza e atenção;

3.4.1.12 Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;

3.4.1.13 Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

3.4.1.14 Evitar o uso de produtos olorosos (perfumes, cremes, desodorantes, etc.), cujo odor possa contaminar os utensílios/equipamentos de trabalho;

3.4.1.15 Executar as demais atividades atinentes ao cargo.

3.4.2 Semanalmente

3.4.2.1 Realizar a faxina geral nas copas, procedendo, inclusive, à lavagem detalhada dos revestimentos das paredes, da parte interna das geladeiras e dos bebedouros;



3.4.2.2 Executar as demais atividades atinentes ao cargo.

3.4.3 Ocasionalmente

3.4.3.1 Preparar café, chá, suco e demais bebidas em eventos que ocorram na instituição, ou, quando necessário, auxiliar na montagem de mesas para lanches em geral. Desde que devidamente autorizado pela fiscalização do contrato.

3.5 DAS ATRIBUIÇÕES DA GARÇONARIA

3.5.1 Diariamente

3.5.1.1 Servir café e água mineral em horários preestabelecidos. Bem como chás, sucos e demais bebidas solicitadas, desde que autorizado pela fiscalização do contrato;

3.5.1.2 Servir as bebidas em recipiente apropriado, como copos de vidro e xícaras de porcelana;

3.5.1.3 Recolher a louça utilizada para servir café e água, conforme orientação dada pelo encarregado;

3.5.1.4 Repor, quantas vezes necessárias, a água mineral aos usuários, fazendo sempre uso de porta-copos em inox, como suporte e cobertura dos copos;

3.5.1.5 Comunicar ao encarregado a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar, adoçante e produtos de limpeza, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações. Essas informações deverão constar em relatório periódico entregue ao gestor do contrato;

3.5.1.6 Zelar pela limpeza, higiene e segurança do ambiente das copas como um todo;

3.5.1.7 Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste termo de referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

3.5.1.8 Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.5.1.9 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do encarregado da empresa contratada;

3.5.1.10 Tratar todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com gentileza, presteza e atenção;

3.5.1.11 Manter perfeita integração com as copeiras, para o bom andamento dos trabalhos;

3.5.1.12 Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

3.5.1.13 Evitar o uso de produtos olorosos (perfumes, cremes, desodorantes, etc.), cujo odor possa contaminar os utensílios/equipamentos de trabalho;



3.5.1.14 Executar as demais atividades atinentes ao cargo.

3.5.2 Ocasionalmente

3.5.2.1 Servir café, chá, suco e demais bebidas em eventos que ocorram na instituição, ou quando necessário, assim como auxiliar na montagem de mesas para lanches em geral e na sua distribuição. Desde que devidamente autorizado pela fiscalização do contrato.



3.6 DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

- 3.6.1 Conhecer as atividades de cada profissional, de acordo com as orientações da fiscalização do contrato;
- 3.6.2 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de copeira e garçom, conforme as orientações da fiscalização do contrato;
- 3.6.3 Ficar atento à disciplina e à qualidade do atendimento dos profissionais;
- 3.6.4 Evitar confronto de qualquer natureza entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, com outros profissionais ou com os servidores ou visitantes do CNMP, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do contrato;
- 3.6.5 Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao serviço;
- 3.6.6 Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos equipamentos e utensílios;
- 3.6.7 Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos materiais, equipamentos ou produtos;
- 3.6.8 Providenciar a imediata substituição de materiais ou equipamentos defeituosos ou danificados, verificando sempre a validade dos produtos fornecidos;
- 3.6.9 Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam do serviço com materiais, documentos ou chaves de móveis e imóveis do CNMP;
- 3.6.10 Fiscalizar a adequada utilização de qualquer equipamento eletrônico posto à disposição dos profissionais pelo CNMP;
- 3.6.11 Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- 3.6.12 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- 3.6.13 Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- 3.6.14 Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.6.15 Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las, bem como prestar todos os esclarecimentos devidos à fiscalização do contrato;
- 3.6.16 Intermediar, entre o CNMP e a CONTRATADA, a solução de todo o aspecto burocrático do contrato, objetivando o bom andamento dos serviços;
- 3.6.17 Apresentar plano anual contendo os cursos de treinamento, capacitação, reciclagem, dentro outros, previamente agendados, bem como organizar e conduzir reuniões periódicas com todos os funcionários,



juntamente com a empresa e o gestor do contrato, no intuito de sanar dúvidas, inclusive as de cunho trabalhista, e orientar o melhor desenvolvimento das atividades;

3.6.18 Desenvolver as demais obrigações da CONTRATADA, inerentes à sua área de responsabilidade, adotando todas as providências para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos dessa contratação estão consignados na previsão orçamentária da União para 2016, no Programa 03.032.2100.8010.0001, Categoria Econômica 33.90.37.



5 . PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

5.1 PRAZO DE GARANTIA

5.1.1 Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.1.2 O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da garantia, conforme item anterior, poderá implicar em penalização.

5.1.3 Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

5.1.4 A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

5.1.5 A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas e multas administrativas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

5.1.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA; e
- e) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.1.7 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados



pela Administração;

c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.1.8 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

6 . REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1 REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário e adjudicação do objeto será global.

6.2 DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1 O CNMP possui geladeiras, micro-ondas, cafeteiras elétricas e máquinas de gelo necessárias à prestação dos serviços, as quais estarão à disposição da CONTRATADA, que assumirá o ônus pela sua manutenção e conservação, sem prejuízo na execução dos serviços;

6.2.2 Caso a CONTRATADA opte pela não utilização desses equipamentos, deverá formalizar o desinteresse de uso. Nesse caso, os equipamentos serão recolhidos e a CONTRATADA deverá então estruturar todas as copas adequadamente com equipamentos melhores ou similares, devendo ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis no CNMP;

6.2.3 A CONTRATADA deverá, durante a execução do contrato, disponibilizar e fazer a manutenção de 06 carros com bandejas, com as seguintes especificações técnicas:

6.2.3.1 Material inox;

6.2.3.2 Rodinhas giratórias em borracha, com freio;

6.2.3.3 Bandeja superior e inferior;

6.2.3.4 Capacidade de suportar, pelo menos, 70 quilogramas;

6.2.3.5 Dimensões aproximadas: 94x90x58 cm (AxCxL).

6.2.4 Todos os carros com bandeja deverão ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços;

6.2.5 Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro, no praxo máximo de 12 horas, sem prejuízo na execução dos serviços;

6.2.6 O reparo dos equipamentos deverá ocorrer em, no máximo, 24 horas, e a substituição em, no máximo, 48 horas;

6.2.7 Os prazos supracitados serão contados a partir da notificação à CONTRATADA e só poderão ser



prorrogados com a autorização formal da fiscalização, que atuará em atendimento ao princípio da razoabilidade, em caso de comprovada inviabilidade de cumprimento dos limites estabelecidos.

6.3 DOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.3.1 Quanto ao fornecimento de materiais de limpeza, a tabela constante do ANEXO I deste termo apresenta o quantitativo a ser empregado, porém trata-se tão somente de uma estimativa, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da Administração e de acordo com a necessidade do serviço;

6.3.2 As especificações contidas no ANEXO I não eximem a CONTRATADA do fornecimento de outros materiais igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato, bem como de arcar com eventuais aumentos ocorridos em sua demanda, desde que dentro do mesmo orçamento;

6.3.3 Os insumos indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o gerenciamento de estoque mínimo, para evitar a descontinuação do serviço;

6.3.4 Os insumos deverão ser entregues mensal ou semestralmente, preferencialmente no primeiro dia útil do mês, e, sempre que necessário, quando constatada a falta, mediante solicitação do CONTRATANTE;

6.3.5 Considerando a obrigação por parte da CONTRATADA de fornecer o material de consumo, em estoque suficiente, conforme discriminado neste item, fica o CONTRATANTE autorizado, se não houver a entrega prevista, a efetuar glosa correspondente ao valor do item especificado na Planilha de Custos e Formação de Preços, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;

6.3.6 Todos os materiais deverão ser disponibilizados no primeiro dia de execução dos serviços, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas;

6.3.7 Em caso de necessidade de substituição do material, devido a condições de uso ou à qualidade insatisfatória, a CONTRATADA deverá apresentar outros novos no prazo de 24 horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.3.8 Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta.

6.4 DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.4.1.1 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como MATERIAL DE CONSUMO:

- a) Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- b) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais



recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA.

d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados no CNMP, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

e) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

f) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

g) Receber, do CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

6.4.1.2 USO RACIONAL DA ÁGUA

a) A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados do CONTRATADO, esperadas com essas medidas;

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

6.4.1.3 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

c) Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;

d) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e

e) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

6.4.1.4 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

b) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

c) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

6.4.1.5 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

d) Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094,05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, 23 de setembro de 1976).

f) Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

g) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

h) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.



i) Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. N° 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

j) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o dodecibenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

k) Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC n° 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

l) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC n° 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

m) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979.

n) Os produtos químicos relacionados pelo CONTRATADO, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

o) Recomenda-se que o CONTRATADO utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato; e

p) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.



6.4.1.6 POLUIÇÃO SONORA

a) Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.5 DOS UNIFORMES E DA IDENTIFICAÇÃO

6.5.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, da seguinte forma:

6.5.1.1 Os conjuntos completos a cada empregado de acordo com o QUADRO I abaixo, no início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, de modo que, no primeiro dia da execução, todos estejam devidamente uniformizados;

6.5.1.2 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído os conjuntos completos de uniforme a cada 06 meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 horas após a comunicação escrita da fiscalização, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;

6.5.1.3 Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização, para controle da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços;

6.5.1.4 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e das especificações descritas no QUADRO I abaixo, conforme a categoria e o gênero do profissional, devendo a CONTRATADA submeter amostra dos conjuntos a serem fornecidos à CONTRATANTE, para aprovação do modelo e da cor, estando resguardado ao órgão o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

6.5.1.5 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

6.5.1.6 É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e o asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, unhas bem cuidadas, cortas e limpas, cabelos bem penteados, barba feita, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

6.5.1.7 O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.



6.5.2 Além do fornecimento das peças de uniforme aqui descritas, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários à execução do serviço;

6.5.3 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

QUADRO I - UNIFORMES

Categoria Profissional	Descrição do Conjunto de Uniforme	Qtidade
Copeiro (a)	a) Calça comprida, em tecido a escolher, na cor preta;	4
	b) Camiseta manga curta básica, em algodão, na cor branca;	4
	c) Jaleco manga curta na cor branca, com bolsos nas laterais, botões frontais e gola estilo camisa;	4
	d) Touca copa/cozinha em redinha com aba, na cor preta;	4
	e) Avental em tecido na cor preta, com tira no pescoço e nas laterais, para amarrar;	3
	f) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro;	3
	g) Par de meias, em algodão, modelo "soquete", na cor branca.	5
Encarregado (a)	a) Calça social com bolsos, modelo tradicional, de boa qualidade, na cor preta ou azul marinho;	3
	b) Camisa de manga longa, de boa qualidade, com botões frontais e centrais, preferencialmente na cor branca ou azul claro, contendo o distintivo da empresa em logomarca, em tamanho discreto, do lado esquerdo do peito;	3
	c) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro, com salto alto de aproximadamente 3cm;	3
	d) Par de meias social, em poliamida, na mesma cor do calçado;	5
	e) Cinto social na mesma cor do calçado.	2



Garçom Garçonete	a) <i>Summer</i> (calça e paletó);	2
	b) Camisa social (mangas longas), em tecido de composição mista, com piquê no peito, na gola e punhos, na cor branca;	4
	c) Gravata modelo "borboleta";	2
	d) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro;	3
	e) Cinto social na mesma cor do calçado;	2
	f) Par de meias social, em poliamida, na mesma cor do calçado;	5
	g) Para a garçonete, presilha com laço, em tecido e rede, na mesma cor da calça, para prender coque de cabelo.	2

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

7.1 DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1 No mesmo dia da assinatura do termo de contrato, a CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços e o fornecimento contratados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, localizada no Setor de Administração Federal SUL – SAFS, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF;

7.1.2 A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, com todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação;

7.1.3 O prazo total de execução será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 meses, na forma da legislação aplicável.



7.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.2.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

7.2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, caso:

7.2.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.2.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

7.2.2.3 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.2.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.2.5 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

7.3 DO PAGAMENTO

7.3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante a apresentação da respectiva fatura ou da nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente;

7.3.2 A CONTRATADA deverá protocolar até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, na Seção de Comunicações Administrativas - SECAD, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;

7.3.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 6.4.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

7.3.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar o fato no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do ANEXO III da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

7.3.5 Para execução do pagamento de que trata a presente cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar



como beneficiário/cliente, da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e, ainda, o número da nota de empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

7.3.6 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

7.3.7 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a nota fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no edital de licitação;

7.3.8 O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

7.3.9 Os comprovantes de regularidade referidos no item 7.3.7 deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

7.3.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.3.11 O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no item anterior, caso em que, para o devido pagamento, contar-se-á o mesmo tempo do item 7.3.1, a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

7.3.12 A não apresentação da documentação de que trata o item 7.3.1 nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

7.3.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

7.3.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.3.15 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.



7.3.16 Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

7.3.17 O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

7.3.18 Assegurar-se-á à CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento e caso sejam verificados atrasos, saídas antecipadas e/ou faltas dos empregados da contratada sem a devida apresentação de empregado reserva (cobertura) ao posto de trabalho de acordo com seu cargo. Para definição do valor a ser glosado, a CONTRATANTE terá como parâmetro o valor total de cada posto de trabalho constante da planilha de custos.

7.3.19 A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa, e disporá de até 2 (dois) dias corridos para manifestar-se acerca do desconto.

8 . RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRADA

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando e registrando ocorrências, assim como notificando a CONTRATADA, quando necessário;

8.1.2 Assegurar o livro acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

8.1.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

8.1.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.1.5 Realizar reuniões periódicas com o preposto/encarregado, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;

8.1.6 Conferir, aprovar e atestar o recebimento de materiais de consumo pela empresa, acompanhadas da relação, discriminando quantidades, espécie, peso/volume;

8.1.7 Apor assinatura no livro de ocorrências, mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

8.1.8 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

8.1.9 Realizar glosa na fatura mensal, apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizados ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o



valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

8.1.10 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

8.1.11 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso de todos os empregados;

8.1.12 Disponibilizar local apropriado – refeitório – com mesas e cadeiras, para que os profissionais da CONTRATADA possam efetuar suas refeições;

8.1.13 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem como das normas de prevenção de incêndio implantadas no CONTRATANTE;

8.1.14 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, principalmente em relação à qualificação econômico-financeira;

8.1.15 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas do termo de referência e do contrato.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Além dos outros deveres elencados nesse termo de referência, a CONTRATADA também terá como obrigação:

8.2.1.1 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.2.1.2 No início da execução do contrato, apresentar relação com as seguintes informações de todos os profissionais que prestarão os serviços nas unidades do CNMP, assim como informar qualquer alteração nesses dados:

8.2.1.2.1 Nome;

8.2.1.2.2 Filiação;

8.2.1.2.3 Data de nascimento;

8.2.1.2.4 RG e CPF;

8.2.1.2.5 Endereço;

8.2.1.2.6 Telefone.

8.2.1.3 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

8.2.1.3.1 Salários;

8.2.1.3.2 Seguros de acidentes;



- 8.2.1.3.3 Taxas, impostos, contribuições e encargos sociais;
- 8.2.1.3.4 Indenizações;
- 8.2.1.3.5 Vales-transporte;
- 8.2.1.3.6 Vales-refeição;
- 8.2.1.3.7 Uniformes completos;
- 8.2.1.3.8 Crachás;
- 8.2.1.3.9 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 8.2.1.4 Fornecer o material de consumo discriminado no ANEXO I do termo de referência em quantidade suficiente, ficando facultado ao CNMP efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado na planilha de custos e formação de preços, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;
- 8.2.1.5 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo, máquinas e equipamentos, por possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem assim pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
- 8.2.1.6 Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no ANEXO I do termo de referência, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações do objeto da licitação;
- 8.2.1.7 Não retirar qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.2.1.8 Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, e sejam de qualidade, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CNMP, e que sejam sustentáveis (biodegradáveis);
- 8.2.1.9 Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.2.1.10 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ou inconveniente à disciplina do serviço público, no prazo máximo de 24 horas;
- 8.2.1.11 Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação do órgão. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário reserva cumpra o horário integral da jornada de trabalho de diária;



8.2.1.12 Planejar e promover, **semestralmente** ou quando verificada a necessidade, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho, lavrando ata com a assinatura de todos os profissionais presentes ou emitindo certificado individual de participação, que será encaminhada à CONTRATANTE;

8.2.1.13 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica no uso dos equipamentos;

8.2.1.14 Responsabilizar-se pelo controle de acesso de fumantes nas copas, orientando os profissionais no sentido de coibir a entrada dos mesmos, em obediência à legislação que prevê a proibição do fumo em recintos fechados e privados;

8.2.1.15 Determinar que os empregados observem as normas disciplinares do CNMP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão. Manter os empregados identificados com crachás e uniformizados;

8.2.1.16 Disponibilizar aos empregados que prestam serviço ao CONTRATANTE armários individuais com cadeado, para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo CONTRATANTE;

8.2.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CNMP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.2.1.17.1 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

8.2.1.18 Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

8.2.1.19 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CNMP, e vice-versa, mediante vale-transporte ou por meios próprios, em casos de paralisações do transportes coletivos;

8.2.1.20 Indicar formalmente seu preposto e seu encarregado ao CONTRATANTE, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor do contrato;

8.2.1.21 Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido pelo encarregado diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado à fiscalização semanalmente, ou quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias;



8.2.1.22 Fazer relatórios diários e mensais de controle de assiduidade e pontualidade de seu pessoal (Diário de Ocorrências);

8.2.1.23 Atribuir ao encarregado contratado as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

8.2.1.24 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

8.2.1.25 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.2.1.26 Fornecer, até o 2º dia útil de cada mês, ao gestor do contrato a relação mensal de empregados, com a respectiva avaliação de cada um, constando horário de entrada, cargo e localização, bem como relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, respectivas coberturas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, observando e ajustando tais férias às necessidades na prestação de serviço ao CONTRATANTE;

8.2.1.27 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

8.2.1.28 Fornecer a seus empregados, no caso de a CONTRATADA não dispor de meio próprio de transporte, vales-transporte referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para o CNMP;

8.2.1.29 Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

8.2.1.30 Não caucionar, nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CNMP;

8.2.1.31 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.32 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no termo de referência;

8.2.1.33 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.2.1.34 Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP, por intermédio do gestor do contrato;

8.2.1.35 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que



impossibilite a prestação de serviços de que trata o termo de referência.

8.2.1.36 Instalar e manter nas dependências da CONTRATANTE, em contínuo funcionamento, um relógio eletrônico de ponto para o controle da frequência dos empregados, em conformidade com a legislação vigente.

9 . CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme detalhamento constante nos ANEXOS I, II, III.

9.1.1 Ressalta-se que a planilha constante do ANEXO III foi extraída do sítio eletrônico <http://www.audin.mpu.gov.br/index.php>.

9.2 O julgamento das propostas será efetuado por menor preço global, devendo estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, bem como os custos do fornecimento de material de consumo constantes do ANEXO I e aqueles relativos à disponibilização e à manutenção preventiva e corretiva dos utensílios e equipamentos descritos no ANEXO II e em outras partes do termo de referência.

9.3 A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso II da IN 02/2008.

10 . CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA



10.1 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de copeiragem e garçonaria, ou serviços afins, no quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho.

11 . PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 O CNMP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual), caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato;

11.2 O CNMP nomeará representantes da Administração, devidamente designados para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

11.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/08 da SLTI/MPOG e diplomas legais correlatos;

11.4 Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato compreenderão:

11.4.1 Manter arquivo atualizado com a documentação abaixo relacionada:

11.4.1.1 Portaria de nomeação dos gestores titular e substituto e eventuais fiscais;

11.4.1.2 Indicação formal do preposto e do encarregado responsáveis pelo contrato;

11.4.1.3 Recibos de entrega dos uniformes;

11.4.1.4 Solicitação de serviço extraordinário ou compensação de horas;

11.4.1.5 Relação de empregados referentes a cada mês;

11.4.1.6 Avaliação dos serviços prestados;

11.4.1.7 Registro de reclamações à CONTRATADA;

11.4.1.8 Relatório técnico mensal das atividades;

11.4.1.9 Quadro de licenças, faltas e coberturas;

11.4.1.10 Escala nominal de férias;

11.4.1.11 Registro de credenciamento de empregados da CONTRATADA que procedem à distribuição de contracheque, vales e uniforme;

11.4.1.12 Comunicação de substituições;

11.4.1.13 Cópia das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados.



11.4.2 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na convenção coletiva de trabalho, bem como observar a data-base da categoria, uma vez que os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto;

11.4.3 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados ou materiais disponibilizados ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional ou material;

11.4.4 Acompanhar, conferir, aprovar e atestar o recebimento dos materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidade, espécie, peso e volume, assim como vistoriar o estoque mínimo de material disponível no CNMP a qualquer momento;

11.4.5 Apor assinatura no diário de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando anotações;

11.4.6 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no diário de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

11.4.7 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

11.4.8 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

11.4.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;

11.4.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total dos termos do contrato;

11.4.11 Executar as demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, observando os diplomas legais pertinentes;

11.4.12 A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

11.4.12.1 A ocorrência de qualquer irregularidade não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.4.13 A CONTRATADA deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.



12 . DAS PENALIDADES E RECURSOS

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do termo de referência ou do contrato;

12.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, no edital e em outras cominações legais, a empresa que cometer as infrações previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

12.3 Entende-se por apresentação de documento falso, a utilização de quaisquer papéis falsificados, digitais ou não, previstos nos artigos 296 a 302 do Código Penal Brasileiro.

12.4 Considera-se, para fins contratuais, retardamento da execução do objeto:

a) atraso da CONTRATADA para dar início à execução das obrigações pactuadas pelo prazo de 10 (dez) dias;

b) suspensão ou interrupção da execução das obrigações contratuais pactuadas, pelo prazo de 10 (dez) dias, intercalados ou ininterruptos, sem que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

12.5 Reputar-se-á falha na execução do contrato a sua inexecução total ou parcial, conforme previsão dos itens 12.10 e 12.11, respectivamente.

12.6 Considera-se fraude a execução contratual, a utilização de subterfúgios arditos ou astuciosos com a finalidade de iludir, burlar ou induzir a erro o CONTRATANTE, independentemente de proveito econômico.

12.7 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.8 Entende-se por declaração falsa aquela prestada de forma expressa, escrita ou oral, que contenha informações ou dados inverídicos, parcialmente incorretos, ou que, de qualquer outra forma, tornem seu conteúdo falso, dissimulado ou enganoso.

12.9 Considera-se fraude fiscal aquela conduta da CONTRATADA direcionada a frustrar a liquidação, a entrega ou o pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias, nos termos da legislação tributária vigente.

12.10 Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando:

a) a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas em até 12 meses de execução contratual, for



igual ou superior a 70 (setenta) pontos, conforme previsão da Tabela 3;

b) o atraso, a suspensão ou a interrupção previstos nos itens "a" e "b" do item 12.4 perdurarem por mais de 10 (dez) dias, salvo se, a critério do CONTRATANTE, for deferida justificativa apresentada.

12.11 Estará configurada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas em até 12 meses de execução contratual, for igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, conforme previsão da Tabela 3.

12.12 O CONTRATANTE aplicará a penalidade de multa:

a) nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na Tabela 1, cumulativamente com a pena de impedimento do direito de licitar e contratar;

b) em caso de cometimento das infrações previstas na Tabela 3, conforme o grau de lesividade auferido em "pontos" previstos na Tabela 2;

12.13 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (días) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.14 Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela subsequente de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

12.15 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da lei nº 8.666/93 e no art. 7º da lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

12.16 Da aplicação das penas definidas no art. 87 da lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis da data de intimação do ato;

12.17 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666/93, caberá pedido



de reconsideração ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 anos de sua aplicação;

12.18 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

12.19 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03, Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Tabela 1

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Multa
1	apresentação de documentação falsa	0,2% sobre o valor total do contrato por ocorrência
2	retardamento da execução do objeto	0,3% sobre o valor total do contrato por dia de atraso
3	falha na execução do contrato (inexecução total ou parcial)	0,3% sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial e 10% sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total
4	fraude na execução do contrato	0,5% sobre o valor total do contrato por ocorrência
5	comportamento inidôneo	1% sobre o valor total do contrato por ocorrência
6	declaração falsa	0,1% sobre o valor total do contrato por ocorrência
7	fraude fiscal	1% sobre o valor total do contrato por ocorrência

Tabela 2

INFRAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% sobre o valor mensal do contrato
05	0,8% sobre o valor mensal do contrato
06	1,6% sobre o valor mensal do contrato
07	3,2% sobre o valor mensal do contrato



MONITÓRIOS

CRITÉRIO ADMINISTRATIVO

Acima de 07

4,10% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste Contrato. Será considerada infração cada solicitação não atendida.	01
2	Entregar incompleta/atrasada a documentação exigida neste Contrato, por ocorrência e por dia.	01
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
4	Efetuar com atraso o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.	04
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	05
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
9	Deixar de fornecer armários individuais, novos e de primeiro uso, aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	02
10	Deixar de fornecer, no prazo contratado, aparelho de comunicação, por aparelho não fornecido e por dia de atraso.	02
11	Deixar de manter materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à manutenção da limpeza e conservação, por dia de atraso.	03
12	Deixar de cumprir a orientação da CONTRATANTE, quanto à execução do serviço, por ocorrência.	02
13	Deixar de instalar nas dependências da CONTRATANTE, relógio de ponto-REP, em funcionamento, conforme previsto na Portaria/MTE nº 1.510/2009, para controle de frequência dos funcionários, por dia de atraso.	02



INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
14	Deixar de fornecer materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à realização dos serviços pela gerência (encarregados).	03
15	Deixar de fornecer os conjuntos completos de uniformes ao empregado, semestralmente, por funcionário e por ocorrência.	02
16	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2015 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE ESTIMADA DOS MATERIAIS E PRODUTOS UTILIZADOS
NAS COPAS E NO REFEITÓRIO

ITEM	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Mensal	Quantidade Semestral, ou quando for necessária a substituição
1	Água sanitária (sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio)	Lt.	6	
2	Detergente neutro, para lavagem de louças, neutro, em geral – 500 ml	Un.	72	
3	Lã de aço	Pacote (8 un.)	7	
4	Espunja dupla face para lavagem de louças e utensílios de cozinha – aprox. 75X22x110 mm	Un.	24	
5	Flanela de algodão na cor branca – de aprox. 35 x 50 cm	Un.	24	
6	Pano de prato de tecido, 100% algodão branco – aprox. 42X70 cm	Un.	24	
7	Sabão em barra neutro – 200g – com 5 barras	Pet.	2	
8	Sabão em pó, para lavagem geral	Kg.	6	
9	Saco alvejado – aprox. 40X68cm	Un.	7	
10	Saco plástico, para lixo reforçado na cor preta – 100 L	Pacote (100 un.)	8	
11	Limpador multiuso líquido – 500 ml	Un.	24	
12	Álcool etílico líquido hidratado 70% INPM.	Lt.	28	
13	Limpa alumínio	Lt.	7	
14	Luva de borracha multiuso forrada, com acabamento antiderrapante e cano médio – tamanho M	Un.		7
15	Suporte para sabão, detergente e esponja em material plástico – aprox. 3,5x25,4cm	Un.		14
16	Vassoura de pelo sintético e cabo em madeira – aprox. 120X40cm	Un.		7
17	Rodo médio com cabo em madeira – aprox. 39,5 x 3,5 x 8 cm	Un.		7
18	Balde plástico, capacidade de 15 litros	Un.		7
19	Rodo para pia com cabo reforçado em polipropileno	Un.		14



ITEM	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Mensal	Quantidade Semestral, ou quando for necessária a substituição
	- aprox. 14 cm			
20	Pá de lixo em alumínio com cabo, em madeira - aprox. 40 cm	Un.		7

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS UTENSÍLIOS DISPONIBILIZADOS PELA
CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Nº	Equip	Quant	Justificativa	Especificação Técnica
1	Carrinho com bandeja	6	Transportar água, café, chá, sucos e demais bebidas, alimentos ou utensílios	Material inox, Rodinhas giratórias em borracha com freio, Bandeja superior e inferior, Capacidade de suportar, pelo menos, 70 quilogramas, Dimensão aprox. 94x90x58cm
2	Relógio de ponto eletrônico biométrico	1	Aprimorar o sistema de controle de frequência	Produto homologado junto ao MTE - conforme Portaria 1.510/2009; Características mínimas: Capacidade de armazenamento de registro de ponto de 10 anos de dados; Cadastro de 150 funcionários ativos por equipamento; Sensor de aviso de "pouco papel" e "falta de papel" no próprio display do REP; Formas de marcação do ponto: através de leitor de proximidade ou código de barras, leitor biométrico e teclado; Especificações Técnicas Mínimas: Memória para armazenamento 1,5 milhões de registros; Impressora com guilhotina e sensores de papel; Porta USB Fiscal 1 porta; Teclado 12 teclas (para marcação do ponto e configuração do equipamento); Poderá ser ofertado equipamento com soluções de conexão diferentes desde que atendam a conexão ethernet e USB para configuração do equipamento e transmissão dos dados;
3	Escada de 3 degraus de alumínio	3	Aprimorar e disponibilizar equipamentos para realização da limpeza nas copas	As escadas fabricadas segundo os critérios da ABNT. Leves, dobráveis e fáceis de guardar. Peso aprox. suportado: 120 kg. Peso aprox. do produto: 2,334 kg. Dimensões aprox. do produto aberto (L x A x P): 40 x 57 x 20 cm. Dimensões aprox. do produto fechado (L x A x P): 40 x 112,1 x 20 cm